CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 050/2017.

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Burin, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **Moller Cursos & Treinamentos Ltda-ME**, empresa com sede na Rua Carlos Kroeff, nº 2541, Nossa Senhora de Fátima, em Taquara/RS, CNPJ: 07.431.756/0001-34, representada por seu diretor Sr. Luiz Roberto Moller, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.
1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

Contratação de empresa com palestrantes, para realizar palestra no dia da Conferencia Municipal de Assistência Social no Bairro Limeira no Município de Pinhal Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
As palestras serão realizadas no dia 13 de junho de 2017 com carga horaria de 8 horas conforme cronograma indicado pela Secretária Municipal de Assistência Social os quais deverão ser rigorosamente cumpridos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.
O valor de total a ser pagos pelas palestras será de R$ **1.550,00** (Um mil, quinhentos e cinquenta reais).
O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após apresentação da Nota Fiscal devida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES.
Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:
- Ceder o local para a realização das palestras;
- Pagar o valor acima contratado.

Serão de responsabilidade do CONTRATADO:
- Realizar a palestras de forma eficaz.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO.
7.1 O presente contrato vigorará até 31/12/2017.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES.
- A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:
- Advertência:
No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

- Multa:
No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.
Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:
Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
Declaração de inidoneidade:
Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.
No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da CONTRATADA na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.
O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.
No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
688 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
09.01.08.361.244.17.2038
3.3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.
Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA Julio de Castilhos-RS, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande-RS, 18 de maio de 2017.

Luiz Antonio Burin
PREFEITO MUNICIPAL

Moller Cursos & Treinamentos Ltda-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF: